Licitações

Everton - Farmamed <everton.farmamed@gmail.com>

Enviado em:

sexta-feira, 30 de abril de 2021 08:35

Para:

De:

Licitações

Assunto:

Re: Pedido de Reajuste Farmamed

Anexos:

RECONSIDERAÇÃO PEDIDO EQUILIBRIO ECONOMICO CIOP.pdf

itos Araujo

Bom dia Geisiane, segue em anexo o pedido de reconsideração do pedido de reajuste de preços.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Everton

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP

CNPJ: 92.037.480/0001-83 - IE: 110/0038466

Avenida Rio Grande do Sul, 480 - Santa Rosa (RS) - CEP: 98780-765.

(55) 3512-5588 - E-mail: everton.farmamed@gmail.com

Em seg., 26 de abr. de 2021 às 17:02, Licitações < licitacaocompra@ciop.sp.gov.br > escreveu:

Boa tarde.

Segue decisão para conhecimento.

Att.,

Geisiane Araújo

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP

Fone: (18)3223-1116

De: Everton - Farmamed [mailto:everton.farmamed@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 14 de abril de 2021 14:22

Para: Licitação Compra - CIOP

Assunto: Pedido de Reajuste Farmamed

Boa tarde, segue em anexo o pedido de reajuste de preços.



Favor confirmar o recebimento.

Aguardo retorno e qualquer dúvida estou a disposição.

Att.

Everton

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP

CNPJ: 92.037.480/0001-83 - IE: 110/0038466

Avenida Rio Grande do Sul, 480 - Santa Rosa (RS) - CEP: 98780-765.

(55) 3512-5588 - E-mail: everton.farmamed@gmail.com

605/

À

Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP Prefeitura de Presidente Prudente/SP Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 21/2020 Data da Licitação 23/09/2020

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com domicilio na cidade de Santa Rosa/RS, na Av. Rio Grande do Sul nº 480, Centro, CEP: 98.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.037.480/0001-83, neste ato representada pelo sócio FLÁVIO LUIS MERGEN portador do RG nº 5027966182 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 356.994.180-91, licitante do processo à epígrafe, vem à presença de V. Sa., respeitosamente, pela presente, apresentar novo Pedido de Reequilíbrio de Preços.

1 - DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, instaurou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2020 visando aquisição de Fraldas Descartáveis, com sessão pública realizada dia 23/09/2020.

Apos etapa de lances, a Impugnante foi declarada vencedora dos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência do Edital, tendo firmado contrato com a administração pública.

A empresa apresentou Pedido de Reequilibrio de Preço no dia 14/04/2021. O requerimento restou indeferido pela Comissão de Licitações e pelo Diretor Executivo CIOP no dia 23/04/2021.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

606

2 - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Notas Fiscais, Memória de Cálculo e Resumo por Efetivo) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que a originalmente o valor era:

Fralda AD tamanho P - R\$0,88

Fralda AD tamanho M - R\$0,92

Fralda AD tamanho G - R\$1,02

Entretanto, com os documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada hoje, sofreu uma variação positiva de 23,18%, com custo junto ao fornecedor de:

Fralda AD tamanho P - R\$1,08

Fralda AD tamanho M - R\$1,13

Fralda AD tamanho G - R\$1,26

Desta forma, os preços propostos originariamente na licitação encontram-se defasados, uma vez que não atendem toda demanda exigida atualmente pelo Contratante.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Trata-se de uma alta causada pela elevação do custo da matéria prima, ocasionada em grande parte, pela acentuada variação do câmbio. Outro elemento que contribuiu para o aumento do custo da matéria prima, se deve ao fato que o principal componente para fabricação das fraldas descartáveis, o TNT, enfrenta escassez, visto que

607

tem sido largamente utilizado na fabricação de máscaras descartáveis para área da saúde, reduzindo a disponibilidade do produto no mercado.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

2.1. CORONAVÍRUS

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Pública**, por meio do <u>Decreto Legislativo nº 6, de 2020</u>.

Neste sentido, os custos dos insumos sofrerão abrupta elevação em função da crise, como dito anteriormente, a principal matéria prima para fabricação de fraldas descartáveis, o TNT enfrenta escassez de abastecimento, visto que tem sido largamente utilizado na fabricação de máscaras descartáveis para área da saúde, reduzindo a disponibilidade do produto no mercado, e consequentemente inflacionando o mercado, lei da oferta e procura.

Como cediço, é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio da COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial, conforme matérias a seguir:

1 - Mais de 70% das indústrias têm dificuldades em conseguir matéria-prima

https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-tem-dificuldades-em-conseguir-materia-prima#:~:text=Estimativa%20para%20o%20PIB%20da,impacta%20o%20n%C3%ADvel

%20de%20atividade.

2 - Pandemia gera escassez de matéria-prima e faz preços subirem no Brasil https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55048624

008

3 - Escassez de matéria-prima força alta de preços na indústria brasileira

https://www.terra.com.br/noticias/dino/escassez-de-materia-prima-forca-alta-de-precos-na-industria-brasileira,d32c7680850f6d0fb921618da3a68fc3gdembj25.html

- 4 Dólar inicia abril com forte alta e fecha novamente acima de R\$ 5,70 https://gl.globo.com/economia/noticia/2021/04/01/dolar.ghtml
- 5 Até onde o dólar vai subir? Pode bater os R\$ 6?

https://economia.uol.com.br/financaspessoais/noticias/redacao/2021/03/11/entenda-por-que-dolar-pode-subirmais.htm

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR**.

3- DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

609 X

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos ter da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão "equilíbrio econômico-financeiro", aduz que deve ser mantida "as condições efetivas da proposta, nos termos da lei".

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

610_y

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, <u>a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.</u>

4 - REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

- A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;
- Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos itens.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Santa Rosa 30 de Abril de 2021

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:92037480000183 Assinado de forma digital por FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:92037480000183 Dados: 2021.04.30 08:33:37 -03'00'



- OY

MEMORANDO INTERNO Nº 81/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Reconsideração do pedido de reequilíbrio econômico/financeiro - Pregão Eletrônico - SRP - nº

21/2020

Interessado: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ARP nº 59/2020

Encaminho para o Parecer Jurídico o pedido de reconsideração sobre a solicitação de reequilíbrio econômico/financeiro dos itens nº 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P; nº 02 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M; e nº 03 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, feita pela empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, detentora da ARP nº 59/2020, às fls. 603/610.

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Atenciosamente.

Presidente Prudente, 30 de abril de 2021.

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compres, Licitações e Contratos

Recebido em

30

/2021

Setor Jurídico:

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: <u>licitaçãocompra@ciop.sp.gov.br</u> – site: www.ciop.sp.gov.br



612

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REITERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P. COM OS MINIMOS COMPONENTES: CINTURA 40 A 100 CM PESO DE 20 A 50 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE: CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA-ABSORVENTE, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA.; ITEM 02 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M, COM OS MINIMOS COMPONENTES: CINTURA 70 A 110 CM PESO ATÉ 70 KG. COM IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA **EXTERNA** POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, LEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE; CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA-ABSORVENTE, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE



6 B

LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA E ITEM 03 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, COM OS MÍNIMOS COMPONENTES: CINTURA 115 A 150CM, PESO DE 70 A 90 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE; CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA ABSORVENTE, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA; ALTERNATIVAMENTE O SEU CANCELAMENTO.

RELATÓRIO

1. Trata-se da reiteração da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente: ITEM 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P, COM OS MINIMOS COMPONENTES: CINTURA 40 A 100 CM PESO DE 20 A 50 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE; CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA-ABSORVENTE, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA.; ITEM 02 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M, COM OS MINIMOS COMPONENTES: CINTURA 70 A 110 CM PESO ATÉ 70 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE LEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM ESPESSURA, MACIEZ,



GK1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, INTERMEDIARIA ULTRA-ABSORVENTE, CAMADA ABSORVENTE; COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA E ITEM 03 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, COM OS MÍNIMOS COMPONENTES: CINTURA 115 A 150CM, PESO DE 70 A 90 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE; CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA ABSORVENTE, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sob a justificativa do aumento inopinado dos valores dos itens registrados em ata, sendo necessária a recomposição do reequilíbrio econômico para possibilitar o seu fornecimento.

2. A solicitante reitera o pedido de realinhamento de preço do ITEM 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P, COM OS MINIMOS COMPONENTES: CINTURA 40 A 100 CM PESO DE 20 A 50 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, INTERMEDIARIA ULTRA-ABSORVENTE, CAMADA ABSORVENTE; SUPER COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA; de R\$ 0,88 para R\$ 1,08;

ITEM 02 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M, COM OS MINIMOS COMPONENTES: CINTURA 70 A 110 CM PESO ATÉ 70 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIET LENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, LEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA



615

LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE; CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA-ABSORVENTE, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA; de R\$ 0,92 para R\$ 1,13;

ITEM 03 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, COM OS MÍNIMOS COMPONENTES: CINTURA 115 A 150CM, PESO DE 70 A 90 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE; CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA ABSORVENTE , COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA; de R\$ 1,02 para R\$ 1,26; registrado na ARP nº 59/2020 do Pregão Eletrônico nº 21/2020.

3. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao novo pedido de reequilíbrio econômicofinanceiro do ITEM 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P, COM OS MINIMOS COMPONENTES: CINTURA 40 A 100 CM PESO DE 20 A 50 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, INTERMEDIARIA ULTRA-ABSORVENTE. ABSORVENTE; CAMADA COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA.: ITEM 02 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M, COM OS MINIMOS COMPONENTES: CINTURA 70 A 110 CM PESO ATÉ 70 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, LEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E



G16

FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE; CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA-ABSORVENTE, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA E ITEM 03 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, COM OS MÍNIMOS COMPONENTES: CINTURA 115 A 150CM, PESO DE 70 A 90 KG, COM CAMADA EXTERNA IMPERMEAVEL CONFECCIONADA EM POLIETILENO, DOTADO DE ESPESSURA, MACIEZ, FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA ADEQUADA, COM POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ADESIVOS PARA FIXAÇÃO DUPLO DE CADA LADO, BORDAS ELÁSTICAS ANATÔMICAS QUE ENVOLVAM A VIRILHA, EVITANDO DESCONFORTO E POSSÍVEIS VAZAMENTOS, FILTRANTES E FLOCOS DE GEL, SUPER ABSORVENTE; CAMADA INTERMEDIARIA ULTRA ABSORVENTE, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, COM ELEVADO PODER DE ABSORÇÃO, A FIM DE MANTER A UMIDADE LONGE DA PELE; CAMADA INTERNA CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, DOTADO DE ESPESSURA, sob a justificativa da variação cambial. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP in casu.

4. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

5. Trata-se de repetição do pedido realizado pela empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., em que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens supra citados do qual logrou vencedora na licitação em tela, insiste no argumento de que houve um aumento do preço da fabricação dos itens em razão da variação cambial no período, sendo parte de sua matéria-prima importada, assim como na pandemia vivida que influi na economia do país.



GAT ON

 Argumenta através da citação da legislação e de doutrina a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico em contratos administrativos.

- 7. Eis a síntese do acostado às fls. 603/610.
- 8. Repisa a argumentação de que houve um aumento do preço dos insumos sendo necessários para a fabricação do item sendo, portanto imprescindível a recomposição dos valores registrados para que se mantenha o equilíbrio pactuado.
- 9. Conforme parecer exarado de fls. 586/599 o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que <u>pactuam a manutenção dos</u> <u>valores</u> registrados no órgão competente por um determinado período a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.
- 10. Desta forma a possibilidade da recomposição dos valores neste registrado somente poderá ser realizada de forma excepcional, que se dá através da comprovação da ocorrência de a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis, exceção esta prevista no da Lei de Licitação.
- 11. No entanto, apesar da previsão legal e da aceitação doutrinária da possibilidade da alteração no preço registrado, não é esta a posição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão que fiscaliza diretamente esta Autarquia.
- 12. Está sendo sedimentado o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o reajuste do preço registrado em ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.
 - 13. Conforme o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Impende salientar, a esse respeito, a inaplicabilidade da teoria da imprevisão à Ata de Registro de Preços. Nesse sentido, os TC'S 003590.989.17-4 e 006474.989.17-5[7], cujo trecho peço vênia para transcrever: "Por derradeiro, também reputo indevida a previsão de realinhámento de valores no sistema de registro de preços, a exemplo do precedente trazido pela Equipe Técnica da Unidade







Regional de Marília, consubstanciado no TC000414.989.13-7, sob minha relatoria, cujo trecho de interesse peço vênia para reproduzir: 'De se lembrar conceito bem definido pelo Eminente Substituto de Conselheiro Samy Wurman e que resume apropriadamente o que penso: "cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema do registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de uma Ata de Registro de Precos, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata' (v.g. TC-002541/003/11). Inadmissível, assim, variar o preço durante a vigência da Ata de Registro de Preços". De fato, mostra-se materialmente impossível aplicar a teoria da imprevisão ao sistema de registro de preços, sendo facultada a realização de certame próprio subsequente, assegurado o direito de preferência ao detentor da respectiva ata, em igualdade de condições, conforme disposto no art. 15, §4º, da Lei de Licitações" (notas de rodapé suprimidas) - grifos originais. Processo n.º 1135-989-21, Conselheiro Antônio Roque Citadini, 24.03.2021. (Grifo e negrito nosso)

14. Desta forma fica o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista impossibilitado de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro na ata de registro de preço.

15. Reiteramos que a apresentação de notas fiscais tão somente comprova uma relação jurídica que a licitante mantém com a sua fornecedora. Trata-se de uma problemática do qual a Administração não faz parte, não demonstra a variação do preço no mercado de modo geral.

16. Assim como, colecionar notícias genéricas do aumento do preço no mercado é insuficiente para possibilitar o cancelamento de uma ata de registro de preço.

17. Sendo esta a posição do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo:



619

Como bem registrado pela diligente equipe de Fiscalização, a Prefeitura se ampara no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, consignando no ato justificatório a existência de requerimento da contratada, "notas fiscais" e "pesquisa de preços junto à mercados, açougues e outros estabelecimentos do ramo". Inobstante provocação específica, não apresentou tais documentos, **limitando-se a indicar notícia de jornal** com destaque do aumento das exportações a países da Europa e, principalmente, à China, fato que teria pressionado os preços da arroba do boi no mercado nacional (ev.1.4).

Os documentos encartados nos eventos 100.3 e 100.4 do eTC-10472.989.20-1, por sua vez, são datados de 28/08/2020, sugerindo que Administração tenha se ocupado do tema somente após a provocação desta Corte. Ademais, referidas cotações, na melhor das hipóteses, revelariam simples variação sazonal no preço dos produtos, risco típico do negócio, a ser suportado pela contratada, e insuficiente, portanto, para justificar a hipótese de concessão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. TCE-SP Processo nº 00022417.989.19-1; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; julgado em 16 de outubro de 2020.

18. Portanto mantêm a posição do parecer já exarado não vislumbrando a possiblidade jurídica do realinhamento do preço e fundamento plausível para considerar cancelamento da empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento de preço" vez que é entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que não é dever da Administração manter a lucratividade da ata de registro de peço.

19. Insta constar que não ficou demonstrada a ocorrência do fato do príncipe; fato da Administração; fato superveniente imprevisível; ou, fato previsível, mas de consequências incalculáveis, apenas o reajuste do preço por sua fornecedora.



620 gg

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

20. Trata-se de reiterações da solicitação sendo importante enfatizar que o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"VIII - SANCÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;
- 8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.
- 8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.
- 8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais déditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.
- 8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.



621 ay

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

21. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

22. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar





disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

23. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica <u>opina:</u>

> I – Pela manutenção do valor registrado dos itens em que a empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

> II – Pelo indeferimento do pedido de rescisão contratual dos itens em que a empresa FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.



623

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 07 de maio de 2021.

Dra. MARIA HELOTSA DA SILVA CUVOLO Diretora Jurídica



MEMORANDO INTERNO Nº 92/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de reconsideração ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro - Pregão

Eletrônico - SRP - nº 21/2020 - Ata nº 59/2020

Interessado: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 612/623, que opinou pelo indeferimento à reconsideração sobre o pedido de realinhamento de preço ou cancelamento dos itens nº 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P; nº 02 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M; e nº 03 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato justificável.

Presidente Prudente, 10 de maio de 2021

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Rua: Coronel Albino, nº 550 – Fone: (18) 3223-1116 – CEP: 19020-360 – Pres. Prudente E-mail: <u>licitaçãocompra@ciop.sp.gov.br</u> – site: www.ciop.sp.gov.br



625

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Solicitação de reconsideração sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento

de itens – Pregão Eletrônico – SRP – nº 21/2020 – Ata nº 59/2020 Interessado: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Trata-se de solicitação de reconsideração sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P; nº 02 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M; e nº 03 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, registrado na Ata de Registro de Preços nº 59/2020, alegando, em síntese, o aumento do preço dos produtos.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico às fls. 612/623, **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 92.037.480/0001-83,** mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas. Publique-se.

Presidente Prudente, 10 de maio de 2021

CLAUDIO DENNER MONTEIRO

Diretor Executivo em Substituição-CIOP

CIOP

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



Licitação

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Reconsideração sobre pedido de Realinhamento de Preços de Itens. ARP nº 59/2020. Pregão Eletrônico nº 21/2020. Interessad<mark>a: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 92.037.480/0001-83. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido reconsideração sobre o realimento de preços dos itens: nº 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P; nº 02 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M; e nº 03 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, conforme fundamento acostado nos autos. Cláudio Denner Monteiro - Diretor Executivo do CIOP em Substituição. Pres. Prudente, 10 de maio de 2021.</mark>

